



NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 38/2021

(Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para o CRCPR)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado na data de 11/06/2021, por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br, manifesta-se no seguinte sentido:

- 1) Diante da análise do edital, identificamos que os itens 2.1, e Cláusula Sexta itens XI ,XII, XXXVI, conta como obrigação da contratada realizar processos seletivos, senão vejamos: "Realizar o recrutamento, seleção de estagiários e gestão do Programa de estágio do CRCPR, com observância ao disposto no Lei nº 11.788, de 25/09/2008;" "Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE"; "Divulgar os processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no CRCPR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas) próprios ou que tenha acesso;" "Quando necessário, deverá a CONTRATADA promover processos seletivos para estudantes de nível superior, isso quanto à divulgação no seu site e outros canais disponíveis, inscrições e aplicação de provas, conforme as orientações e materiais (inclusive provas) fornecidos pelo CONTRATANTE;"**

A seleção que normalmente é realizado pelo agente de integração limita-se, apenas, à busca em sistema dos estudantes com o perfil indicado na abertura da vaga pelo órgão. No entanto, a leitura deste dispositivo faz acreditar que será exigido a elaboração de uma prova (processo seletivo) a ser aplicada aos candidatos à vaga de estágio.

Pedimos informação a respeito de como deverá ser feito o processo seletivo dos estagiários. Gostaríamos de saber se haverá necessidade de ser realizada uma prova escrita para recrutar os estudantes, devendo ser elaborado previamente um edital na forma de concurso público? Como este item deverá ser atendido pela contratada? Com qual frequência ele deverá ser prestado, ou seja, limitado à quantos processos ao ano?

Quem irá aplicar as provas (servidores do CRC ou a própria contratada)? Ou ainda, poderá ser realizado a aplicação de provas na modalidade online? Será limitado quantos processos seletivos ao ano?

Ressaltamos que a necessidade de aplicação de provas trará um aumento significativo no custo para atender este contrato, o que poderia inviabilizar a participação de licitantes interessados.

A seleção dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam os currículos dos estudantes já atenderia esta exigência? Qual será o critério a ser



adotado pela CONTRATANTE para o cumprimento deste item? Como a contratada deverá auxiliar o município para a realização desta obrigação?

Sendo assim, pedimos que seja esclarecido, detalhadamente, como deverá ser cumprido tais exigências, visto que ela pode afetar diretamente no dimensionamento de nossa proposta.:

Resposta: A seleção de estagiários corresponde a uma das atividades que deverão ser desempenhadas pela futura Contratada. Trata-se de procedimento simplificado de seleção por meio de análise curricular, de acordo com as áreas de interesse da Contratante.

A Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019 do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, disciplina no art. 20 que o recrutamento de estudantes será feito por meio de análise curricular e/ou processo seletivo, a saber:

Art. 20. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente.

Neste sentido, a aplicação de testes será feita nos espaços físicos da Contratante, que igualmente disponibilizará o material necessário (provas), restando à Contratada, tão somente, a atividade de promoção do processo seletivo, divulgando-o em seu site e outros canais disponíveis para conhecimento dos estudantes interessados na seleção.

Feitos os esclarecimentos, os seguintes dispositivos da Cláusula Sexta da minuta contratual passam a ter a redação a seguir:

Item XI. Recrutar e pré-selecionar, por meio de análise curricular, os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE;

Item XII. Quando necessário, deverá a CONTRATADA promover os processos seletivos para estudantes de nível superior, isso quanto à divulgação no seu site e outros canais disponíveis, conforme as orientações da CONTRATANTE que fará a aplicação das provas e fornecerá todos os meios e materiais necessários;

Item XXXV. Divulgar os processos seletivos, que serão aplicados pelo CONTRATANTE, para preenchimento da oportunidade de estágio no CRCPR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, et.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas) próprios ou que tenha acesso;

2) Ao analisarmos o edital verificamos que constou na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, item VIII, como obrigação da Contratada a de "Repassar o valor correspondente à bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária".





Com relação a esta obrigação, gostaríamos de verificar se é possível a CONTRATADA solicitar que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras que possui convênio.

Tal questionamento se faz oportuno, uma vez que o estudante poderá ter custos desnecessários (prejuízo) com a abertura dessa conta.

No caso da SOLICITANTE, esclarecemos que possuímos parcerias com os bancos: Banco do Brasil e Banco Bradesco. A título de exemplo, o estagiário que abrir conta no Banco do Brasil por intermédio da SOLICITANTE não terá qualquer custo em sua conta. Com relação ao Banco Bradesco, a parceria determina que até os 17 anos o estudante não tenha qualquer custo com sua conta. Acima dos 17 anos, o estudante terá um custo mínimo que acaba sendo mais vantajoso do que se ele tivesse aberto a conta sem ser por nosso intermédio.

Ainda, ressaltamos que o repasse dos valores para contas em que não possuímos convênio irá gerar um custo a ser considerado para fins de definição da proposta.

Sendo permitido a exigência de que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras parceiras, o custo da CONTRATADA será mínimo, tendo assim maior margem para negociação na proposta.

Resposta: O pagamento do bolsa-auxílio deverá ser feito por meio de repasse da Contratada ao/a estagiário(a) em atividade no CRCPR. O repasse, segundo o disposto no item VIII da Cláusula sexta da minuta contratual, deverá ser feito em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária. Ainda, esclarece-se que será possível que referido repasse seja feito por meio de conta em banco conveniado do Agente de Integração, desde que não haja qualquer custo ao estagiário para abertura de conta ou com o pagamento de tarifas de manutenção.

Assim, o item 10.1.3 do Anexo I e item VIII da Minuta Contratual passam a ter a seguinte redação:

10.1.3. Repassar o valor correspondente à bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária ou em instituição financeira conveniada da CONTRATADA, desde que não haja custos para abertura e manutenção de conta bancária ao estudante;

VIII. Repassar o valor correspondente à bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária ou em instituição financeira conveniada da CONTRATADA, desde que não haja custos para abertura e manutenção de conta bancária ao estudante;

3) Previsto no item 10.1.5.3 do Anexo I do edital, que a contratada deverá realizar: "Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;"

Sobre a verificação escolar, temos que esta responsabilidade deve ser imputada ao professor orientador, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008.



Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

A responsabilidade do professor orientador abrange o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

De tal forma, a verificação escolar do estagiário é uma responsabilidade da Instituição de Ensino. É ela quem deve informar qualquer irregularidade que se apresente na situação escolar do estagiário.

Importante ressaltar que o agente de integração não acompanha o dia-a-dia das atividades dos estagiários na Instituição de Ensino, não sendo possível acompanhar a efetiva frequência do estudante.

Diante das informações prestadas, gostaríamos de verificar se o edital será retificado quanto a esta responsabilidade. Não sendo retificado o edital, pedimos que seja informado o dispositivo em lei que traz expressamente que a verificação escolar é de responsabilidade do agente de integração.

Resposta: A exigência contida no subitem 10.1.5.3 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021 será suprimida e, portanto, não deverá ser considerada para fins de formulação de propostas pelas licitantes interessadas. Com efeito, o acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, como bem informado pela SOLICITANTE, são de responsabilidade da Instituição de ensino, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008. Neste passo, o edital sob comento será readequado para exclusão do presente item, passando o item 10.1.5 do Anexo I e subitens a vigorar com a seguinte redação:

10.1.5. Deverá a Contratada encaminhar ao Contratante:

10.1.5.1. Plano de acompanhamento administrativo de estágio;

10.1.5.2. Formulário para avaliações semestrais;



- 4) **Previsto na Cláusula Sexta, X, letra "d" da minuta do contrato, que a contratada deverá oferecer o serviço de "Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano."**

Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: se há possibilidade de serem cursos/reuniões na modalidade online, ou seja, via internet; os temas que deverão ser tratados; cargas horárias; na hipótese de não serem admitidos a oferta de cursos online para cumprir tal obrigação, se o CRC irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.

Resposta: A obrigação prevista na cláusula sexta, X, letra "d" do edital sob comento será suprimida e, a fim de evitar prejuízos aos licitantes, o edital sob comento será readequado para estas e outras alterações que se fizerem necessárias, com a reabertura do prazo de apresentação de propostas.

- 5) **Com relação ao item 19 da Cláusula XII, da minuta de contrato (Anexo III do Edital): "Lavar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela Contratada, pela instituição de ensino, pelo Contratante e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;" (destacamos).**

Verifica-se claramente que a atividade de estágio, regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, tem como sujeito apenas a Parte Concedente do Estágio (empresa/órgão público), a Instituição de Ensino (escola) e o Estudante (estagiário/a), ou seja, a atividade de estágio, nos moldes da Lei acima, é um acordo TRIPARTITE. Com isso, fica claro que o Agente de Integração não participa diretamente da relação de estágio. Eis que, sua participação limita-se à mero AUXILIAR no aperfeiçoamento do instituto do estágio.

Dessa forma, solicitamos a retificação do item supramencionado, devendo ser retirada a exigência do agente de integração como parte integrante para a assinatura dos documentos de estágio.

Ainda, caso decidam de forma contrária (pela necessidade da assinatura do Agente de Integração), gostaríamos de ter esclarecido se será aceita a assinatura eletrônica?

Resposta: Conforme o disposto na Lei de estágio nº 11.788/2008, art. 7º, inciso I, o termo de compromisso será celebrado pela Instituição de ensino com o educando ou com seu representante ou assistente legal e com a parte concedente. O questionamento diz respeito ao item XXIV da Cláusula Sexta. Neste sentido, reconhece-se como indevida a exigência de assinatura da parte Contratada, que atuará como intermediadora da relação entre a parte concedente e instituição de ensino, passando o item XXIV da Cláusula Sexta da minuta contratual a ter a seguinte redação:

XXIV. Lavar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela Instituição de ensino, pelo Contratante e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;



- 6) Nos termos da Cláusula sexta, item X, letras "a" e "b" do edital, a empresa contratada deverá oferecer os serviços de "plano de acompanhamento de estágio" e "avaliações semestrais".

Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o acompanhamento PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (a quem cabe, também, fazer a avaliação), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários in loco, ressaltamos que não está presente no dia a dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento do CRC, sobre estas obrigações e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender estas exigências.

Essas obrigações continuarão a cargo do agente de integração ou elas serão ajustadas para atender o que determina a lei? (como mencionamos, a esse respeito, ao agente de integração cabe apenas o acompanhamento administrativo).

Resposta: Nos termos do art. 5º, §1º da Lei nº 11.788/08, cabe aos agentes de integração realizar o acompanhamento administrativo do estágio, o que não se relaciona com o acompanhamento pedagógico, atribuição esta de responsabilidade da instituição de ensino. Relativamente ao relatório semestral, trata-se de documento padrão que deverá ser encaminhado pela futura Contratada ao Contratante que o preencherá, enviará para assinatura do educando e posteriormente encaminhará à Instituição de ensino.

Com relação ao Plano de acompanhamento de estágio, trata-se do acompanhamento administrativo com a indicação das atividades que serão executadas durante o prazo de vigência dos serviços de integração de estágio.

Neste sentido, os itens dispostos na Cláusula sexta, item X, letras "a" e "b" do edital serão mantidos, vez que adequados à Lei de estágio e relacionados com a atividade administrativa da futura Contratada.

- 7) Previsto no item XXX da Cláusula Sexta da minuta do Contrato, que a contratada deverá: "Encaminhar a relação mensal dos estagiários que preencheram as vagas de oportunidades de estágio no mês anterior".

Não compreendemos sobre a necessidade da emissão de relatório mensal dos estagiários ativos, visto que o contrato administrativo contem as obrigações que deverão ser cumpridas pelo período de vigência contratual (12 meses), sob as penalidades cabíveis pelo seu não cumprimento.

Ressaltamos que, as obrigações do agente de integração estão previstas no art. 5º da Lei 11.788/2008, oportunamente não menciona essa exigência para cumprimento do agente de integração. Pedimos que seja esclarecido se o item será excluído do edital.



Resposta: Inicialmente cabe destacar que o prazo de vigência contratual é de 30 (trinta) meses. Por se tratar de obrigação não integrante do rol de atividades do Agente de Integração, conforme se depreende da leitura do art. 5º da Lei de estágio sob análise, o item XXX da Cláusula Sexta da minuta de contrato será excluído e o presente edital será readequado com reabertura do prazo de apresentação das propostas.

- 8) Considerando a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018, que regulamenta sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados do indivíduo, especialmente com o tratamento com relação aos dados de crianças e adolescentes.**

Pois bem, nesse sentido, gostaríamos de saber, se o CRC/PR, já está se adequando ou está adequado à referida norma, bem como se haverá a inclusão de cláusula específica, no Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora do certame, prevendo expressamente a sua aplicabilidade, visto que haverá compartilhamento e tratamento de dados pessoais entre os partícipes".

Por fim, pedimos informar como esta municipalidade irá verificar se os licitantes estão cumprindo esta mesma Lei?

Resposta: O CRCPR está se adequando às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e o edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021 será readequado para inclusão de obrigações específicas relativas à proteção de dados pessoais, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 9) Prevê a Cláusula Sexta item XXXI da minuta do contrato que a contratada deverá: "Disponibilizar a relação atualizada das filiais ou escritórios instalados em âmbito estadual, constando endereço, telefone e nome dos respectivos representantes;"**

Gostaríamos de compreender a necessidade de apresentarmos essas informações, visto que serão contratados apenas três estagiários para esse contrato. Temos a informar que a nossa entidade possui atualmente 36 unidades operacionais em todo o estado, conforme consta em nosso website para consulta pelos nossos parceiros.

Gostaríamos de saber se o nosso site já supre essa exigência ou deveremos formalizar essa informação ao CRC.

Resposta: Considerando que o CRCPR possui Delegacias Regionais instaladas nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa, é necessário que a futura Contratada detenha unidades regionalizadas nestas localidades. Assim, a obrigação prevista no item 10.1.28 deverá ser interpretada em consonância com o disposto no item 10.1.32, de modo que passará a ter a seguinte redação:

10.1.28. Disponibilizar a relação atualizada das filiais ou escritórios instalados nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa, constando endereço, telefone e nome dos respectivos representantes;



Por derradeiro, cumpre informar a título de esclarecimento que, atualmente, um dos três estagiários que atuam no CRCPR exerce suas atividades na Delegacia Regional de Maringá. Destarte, para o atendimento das Delegacias Regionais da Contratante, mantem-se a exigência de disponibilizar relação atualizada de filiais nas localidades acima indicadas.

Diante do exposto, recebo o presente pedido de esclarecimento como impugnação ao edital e, a fim de evitar prejuízos aos licitantes interessados e considerando que as informações prestadas acarretam a alteração de dispositivos do edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021 e anexos, necessário se faz a readequação do ato convocatório e reabertura do prazo para oferecimento de propostas.

Curitiba-PR, 15 de junho de 2021.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira

